



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 024/2026

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de trecho de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total)

R\$ 130.254,80 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta quatro reais, oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/08/2026

HORÁRIO E LOCAL DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h na Plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela Plataforma AMM Licita – <https://ammlicita.org.br/> > esclarecimentos.

Telefone: (35) 3522-8660

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 17h00.

Recomenda-se a leitura atenta de todos os termos deste Aviso de Contratação Direta e Anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5.	DA FASE DE LANCES.....	7
6.	DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
7.	DA HABILITAÇÃO	11
8.	DA CONTRATAÇÃO	16
9.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
10.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
11.	DO VALOR ESTIMADO	19
12.	ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO.....	19
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, nos termos do **Artigo nº 75, inciso I** da Lei 14.133/2021 em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).
- 1.2. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis no site do SAAE de Passos/MG (<https://saaepassos.com.br/>), na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_propostas&pagina=1).
- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes participantes nos endereços eletrônicos indicados.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 092/2025, de 15 de dezembro de 2025, e pela Equipe de Apoio designada Portaria nº 092/2025 anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 740/2022, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar 147/2014, 166/2019, 167/2019 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Plataforma de licitações AMM Licita https://ammlicita.org.br
INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 25/08/2026 às 08:00 horas
FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS:	Dia 28/08/2026 às 07:59 horas
DATA DA SESSÃO E HORÁRIO DE DISPUTA:	Dia 28/08/2026 às 08:00 às 14:00 horas
LINK PARA O AVISO:	https://saaepassos.com.br/licitacao

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de trecho de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos., conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto deste procedimento e que estejam regularmente credenciados na plataforma de licitações da **Associação Mineira dos Municípios – AMM**, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

- 3.1.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações da Associação Mineira dos Municípios – AMM.
- 3.1.2.** Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de canais de atendimento da plataforma.
- 3.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.1.4.** Não haverá exclusividade ou reserva de cotas para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, aplicando-se apenas o tratamento diferenciado previsto em lei. A adoção de cotas ou exclusividade poderia limitar a participação de prestadores de serviço e empresas de grande porte atuantes no segmento. Ademais, essa decisão preserva a competitividade do certame, assegura a isonomia entre os fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
- 3.2.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.2.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.** O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.** O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8.** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.9.** A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a **proposta com a descrição do objeto e preço ofertado**, e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário



estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao previsto para contratação.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - Declaro que estou ciente do aviso de contratação e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- Declaro que a proposta apresentada para essa contratação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.10. Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

- Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital participante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.11. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.13. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por



meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$ 10,00 (dez reais).**

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Na hipótese de haver apenas um fornecedor participante, inviabilizando a etapa competitiva, caberá ao Agente de Contratação, mediante juízo de conveniência e oportunidade, decidir pelo prosseguimento direto à etapa de negociação, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, **sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar**.

5.10. Em relação a itens (lotes) não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

5.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de

pequeno porte participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.10.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.1.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor que envie no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados.
- 6.2.1.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.
- 6.3.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.2.6 deste Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 6.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.4.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 6.5.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o participante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I)** Contiver vícios insanáveis;
 - II)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - III)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.10.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.10.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma de Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** O Agente de Contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 6.17.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 6.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente



apresentados em tradução livre.

- 7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licita, por dispor de tal funcionalidade, poderão ser anexados no ato da apresentação da proposta, anterior à abertura da sessão pública.
- 7.3.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido enviados anteriormente ao início da sessão pública, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente da contratação, prorrogável por igual período, mediante solicitação do participante e aceitação do agente de contratação.
- 7.4.** Na hipótese de que para a contratação seja imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.5.** A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.
- 7.6.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10.** Serão aceitos registro de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.12.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do



fornecedor nos remanescentes.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.16. Habilitação Jurídica:

7.16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

7.18. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ);
- II) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS);
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);
- IV) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- V) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- VI) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- VII) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão, se outro prazo não constar no documento.

7.19. Qualificação técnica:

- 7.19.1. Para fins de qualificação técnica, poderá participar da contratação empresa cuja atividade seja compatível com o objeto, incluindo empresas dos segmentos de engenharia, arquitetura ou construção civil, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 7.19.2. Apresentação de **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução**, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa, por meio da qual declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, das características e peculiaridades do objeto, bem como de todas as informações técnicas necessárias à sua execução, afirmando, ainda, que analisou integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram a presente contratação, tendo elaborado sua proposta considerando todas as condições técnicas, operacionais, logísticas, legais e econômicas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, sem que possa alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer informações ou condições que possam interferir na execução dos serviços, nos custos ou nos prazos contratuais.
- 7.19.3. A empresa deverá apresentar **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em situação regular, comprovando sua habilitação para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados.
- 7.19.4. A empresa deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, integrante de seu quadro permanente ou mediante vínculo formal admitido pela legislação aplicável, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.
- 7.19.5. O responsável técnico deverá ser **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista**, regularmente registrado e com registro ativo no **CREA**, devendo possuir atribuições profissionais compatíveis



com as atividades previstas no objeto da contratação.

7.19.6. A equipe técnica mínima exigida deverá ser composta por:

- a) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista**, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, que será responsável tecnicamente pela execução dos serviços de substituição do trecho do emissário de esgoto e construção dos poços de visita, observadas as atribuições profissionais constantes de seu registro.

7.19.7. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência anterior da empresa ou do responsável técnico na execução de serviços de mesma natureza ou de características semelhantes às do objeto, considerando que o requisito técnico será atendido mediante a comprovação da habilitação profissional e da disponibilidade do responsável técnico legalmente habilitado.

7.19.8. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços deverá ser apresentada pela contratada previamente ao início da execução, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, constituindo condição para o início das atividades.

7.19.9. A indicação do responsável técnico e a respectiva ART não afastam a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços executados e pela observância das normas técnicas e demais disposições aplicáveis ao objeto.

7.19.10. A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação complementar que comprove a regularidade do responsável técnico indicado, podendo incluir comprovante de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração assinada, além do comprovante de registro ativo no CREA.

7.19.11. Apresentação de **Declaração de Conformidade com Normas Técnicas da ABNT**, responsabilizando-se a empresa por executar a obra em estrita observância às normas aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente:

- a) NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- b) NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- c) Normas técnicas da ABNT relativas ao assentamento de tubulações, execução de valas, reaterro e compactação de solos;
- d) Normas técnicas da ABNT relativas a obras de esgotamento sanitário e infraestrutura de saneamento;
- e) Padrões técnicos adotados pelo SAAE Passos;
- f) Demais normas técnicas da ABNT e da legislação vigente aplicáveis ao objeto contratado.

7.19.12. Apresentação de **Declaração de Conformidade com Normas de Segurança e Saúde Ocupacional**, assegurando que a execução dos serviços observará rigorosamente as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- a) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- c) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (quando aplicável);
- d) NR-01 e demais normas pertinentes às atividades de escavação, movimentação de terra e obras civis.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o SAAE para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
 - 8.3.4. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência;
 - 8.3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 a 9.1.12;
 - 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar e no âmbito da Administração Pública Indireta – SAAE de Passos/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Indireta – SAAE de Passos/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 9.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os caso, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,



prevista no orçamento do SAAE de Passos para o exercício de 2026, na classificação:

- **Ficha 030**, “4490510000 - Obras e Instalações” da atividade/projeto “1751200175.141 - Ampliação/Reforma e Reap. do Sistema de Esgoto”.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 130.254,80 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta quatro reais, oitenta centavos)**.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

12.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, fazendo referência a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o SAAE revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 13.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- 13.13.1.** **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 13.13.2.** **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.**

Passos, 24 de agosto de 2026.



Esmeraldo Pereira Santos
Diretor Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 0823

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de trecho de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos.
- 1.2.** A substituição se faz necessária em razão do estado de degradação da tubulação existente do trecho em questão, caracterizada por idade avançada, avarias estruturais e ocorrência de vazamentos, comprometendo a eficiência operacional e a integridade do sistema de esgotamento sanitário, compreendendo o fornecimento e assentamento de tubulações, a construção de poços de visita, a execução de escoramento de valas, serviços topográficos e testes operacionais e de estanqueidade, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** Informamos que foi realizado anteriormente o processo de Dispensa Eletrônica nº 14/2026, cuja sessão de disputa ocorreu em 03 de agosto de 2026. Contudo, em razão de o processo ter sido declarado fracassado, não sendo possível a contratação do objeto pretendido, tornou-se necessária a abertura de um novo procedimento de contratação, com a realização de nova disputa, visando assegurar a continuidade do processo e viabilizar a contratação da empresa para execução dos serviços.
- 1.4. Da especificação do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	COD. SAAE
01	Engenheiro civil de obra júnior (horista)	H	08	9924
02	Encarregado geral de obras com encargos complementares	MÊS	01	9925
03	Locação topográfica para até vinte (20) pontos referenciais, inclusive estaca (piquete) de marcação.	UNID.	05	11357
04	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m (acerto do solo natural), em local com nível baixo de interferência. Af_01/2026	M²	160	11358
05	Escoramento de vala, tipo contínuo, com profundidade de 1,5 m a 3,0 m, largura menor que 1,5 m. Af_01/2026	M²	96	11359
06	Esgotamento de vala com bomba submersível. Af_12/2022	H	60	11360
07	Aluguel de gerador de energia a combustão - bifásico - 12 kva	MÊS	01	11419
08	Tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto, DN 600 mm, junta elástica integrada - fornecimento e assentamento. Af_01/2021	M	102	11361
09	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	M³	28,8	11421
10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km. Af_02/2026	M3XKM	230	11422
11	Poço de visita para rede tubular tipo B DN 1200, exclusive escavação, reaterro e bota fora	UNID.	02	11362



12	Comporta de fibra - 800x800x10mm - com volante - resina isoftálica	UNID.	01	11420
----	--	-------	----	-------

1.5. Do detalhamento do objeto:

- 1.5.1.** A execução dos serviços compreende a substituição de trecho de rede emissária de esgoto localizado aos fundos do Distrito Industrial 1, cuja tubulação existente apresenta idade avançada, avarias estruturais e ocorrência de vazamentos, situação que compromete a eficiência operacional do sistema e representa risco de contaminação ambiental e de saúde pública. A intervenção contempla o fornecimento e assentamento de tubulações novas de PEAD corrugado de dupla parede com junta elástica integrada (DN 600 mm), a construção de 02 (dois) poços de visita tipo B DN 1200, a interligação ao PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos e a execução de testes operacionais e de estanqueidade, bem como locação topográfica, preparo e escoramento de valas. Os serviços de escavação das valas e de reaterro compactado serão executados pelo SAAE de Passos, por meio de equipe própria e com a utilização de equipamentos pertencentes à Autarquia.
- 1.5.2.** O objeto contempla, ainda, a mobilização de Engenheiro Civil (júnior) responsável pela condução técnica dos serviços, o fornecimento de encarregado geral de obras e a execução de todos os serviços acessórios necessários à adequada implantação do emissário, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 9649 (redes coletoras de esgoto) e demais normas da ABNT vigentes.
- 1.5.3.** O serviço será executado em um trecho localizado aos fundos do Distrito Industrial 1 no Município de Passos/MG, conforme imagens anexadas e localização 20°42'31.0"S 46°35'30.2"W, definidos com base em diagnóstico técnico que identificou a necessidade urgente de substituição da tubulação existente, em razão de sua idade avançada, presença de avarias estruturais e ocorrência de vazamentos que comprometem a operação regular do sistema de esgotamento sanitário e representam risco ambiental e sanitário.
- 1.5.4.** O objeto deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, com a rede de esgoto devidamente interligada, testada e liberada para operação, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos de esgotamento sanitário. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas e orientações da fiscalização do SAAE Passos.
- 1.5.5.** As intervenções deverão estar em total conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis às redes de esgotamento sanitário, bem como com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-18 e correlatas), legislação municipal pertinente e padrões técnicos adotados pelo SAAE Passos. As tubulações, conexões, peças especiais e demais materiais empregados deverão atender aos requisitos de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho operacional previstos nas normas técnicas vigentes.
- 1.5.6.** A execução dos serviços deverá adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com o art. 170, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes das escavações, a racionalização do uso de materiais, a redução de desperdícios e a minimização dos impactos à população, ao tráfego local e ao meio ambiente.
- 1.5.7.** Trata-se de intervenção prioritária em infraestrutura de saneamento básico, consistindo na



substituição de trecho de rede emissária de esgoto com tubulação antiga, avariada e com ocorrência de vazamentos, compreendendo a execução de nova rede emissária e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente e à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos — Trecho 02, incluindo fornecimento e assentamento de tubulações de PEAD corrugado de dupla parede (DN 600 mm), execução de poços de visita tipo B DN 1200, escoramento de valas, serviços topográficos e mobilização de responsável técnico.

- 1.5.8.** Os serviços a cargo da CONTRATADA envolvem, entre outras atividades, escoramento de valas, preparo do fundo de vala, fornecimento e assentamento de tubulações novas de PEAD DN 600 mm em substituição à rede existente avariada, construção de poços de visita, interligação ao PV existente e execução de testes operacionais de estanqueidade, com responsável técnico legalmente habilitado e plena observância às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e à legislação vigente aplicável. A escavação e o reaterro serão realizados pelo SAAE de Passos com equipamentos próprios.
- 1.6.** Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7.** Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.238 de 1º de março de 2023.
- 1.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.9.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **156/2026**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O prestador deverá apresentar preço fixo, em reais, equivalente ao de mercado.
- 4.2.** Deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, tais como: mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, carga e

descarga, escoramento, preparo de fundo de vala, testes de estanqueidade, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto.

4.3. Os requisitos técnicos, normativos e de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar e nos Projetos Executivos, especialmente quanto à observância das normas da ABNT, padrões técnicos do SAAE de Passos/MG, legislação ambiental vigente e boas práticas de gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC).

4.4. Subcontratação:

4.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizada pelo SAAE Passos e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou de suas parcelas principais, consideradas de execução direta e obrigatória pela contratada.

4.4.3. Poderão ser subcontratados, observados os limites percentuais estabelecidos nesta cláusula de subcontratação e mediante prévia autorização do SAAE Passos, os seguintes serviços:

a) Execução de testes operacionais e de estanqueidade;

4.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo,



até a data de assinatura do contrato.

- 4.5.2.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.5.2.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.5.2.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.2.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.5.2.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.5.3.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.5.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.5.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.5.6.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 4.5.6.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.5.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.5.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
 - 4.5.7.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.5.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual



período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 4.5.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.5.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.5.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.5.11.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.5.11.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.5.12.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.5.12.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.5.12.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.5.13.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.5.14.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.5.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.5.16.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.6. Vistoria Técnica (Visita ao Local):

- 4.6.1.** É recomendável e opcional a realização de vistoria técnica prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento completo das condições operacionais e ambientais, sendo facultado ao prestador o agendamento junto à Gerência de Projetos do



SAAE de Passos/MG, pelo telefone (35) 3529-4275, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

- 4.6.2. Serão disponibilizados dias e horários distintos aos interessados que manifestarem desejo de vistoriar o local, visando garantir igualdade de acesso à informação técnica.
- 4.6.3. O representante legal ou responsável técnico da prestadora de serviço deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade oficial e credenciamento emitido pela empresa para a realização da vistoria.
- 4.6.4. O prazo para realização da vistoria se inicia no primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de contratação e encerra-se no último dia útil anterior à abertura da sessão pública de contratação.
- 4.6.5. A realização da **vistoria técnica** será facultativa. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar **declaração formal, assinada por seu responsável técnico**, atestando que possui pleno conhecimento das condições do local, das características e particularidades da área de execução, bem como das condições necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 4.6.6. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada, posteriormente, para fundamentar alegações de desconhecimento das condições locais, omissão, erro ou qualquer outra circunstância que pudesse ter sido identificada mediante vistoria, cabendo à contratada assumir os riscos decorrentes de sua decisão e todas as responsabilidades inerentes à adequada execução do objeto.
- 4.7. **Da exclusividade ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**
 - 4.7.1. Não haverá exclusividade ou reserva de cotas para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, aplicando-se apenas o tratamento diferenciado previsto em lei. A adoção de cotas ou exclusividade poderia limitar a participação de prestadores de serviço e empresas de grande porte atuantes no segmento. Ademais, essa decisão preserva a competitividade do certame, assegura a isonomia entre os fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

- 5.1.1. O prazo máximo para a execução dos serviços in loco será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
 - 5.1.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Autarquia.
- 5.1.2. A contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços no ato da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente registrada no CREA competente, relativa às atividades de engenharia civil e/ou sanitária vinculadas à substituição de rede emissária de esgoto sanitário e construção de poços de visita.
- 5.1.3. A descrição detalhada dos métodos executivos, rotinas operacionais, etapas construtivas, tecnologias empregadas, procedimentos técnicos, critérios de medição e controle deverá



observar o Memorial Descritivo, os Projetos Executivos de Rede Emissária de Esgoto e Poços de Visita, as especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram os anexos deste Termo de Referência, abrangendo todas as fases da execução, tais como: escoramento de valas, preparo do fundo de vala, assentamento e montagem das tubulações de PEAD DN 600 mm, construção de poços de visita tipo B DN 1200, interligação ao PV existente e execução de testes operacionais de estanqueidade.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- 5.2.1.** Os serviços serão prestados no local indicado da obra.
- 5.2.2.** Os serviços serão executados no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis da semana.
- 5.2.3.** Poderão ser concedidas autorizações especiais para a execução dos serviços fora dos dias e horários estipulados, mediante solicitação fundamentada à fiscalização do contrato.

5.3. Mão de Obra e Materiais a serem disponibilizados:

- 5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada e especializada, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas de serviços e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.
- 5.3.2.** A execução deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis às redes de esgotamento sanitário, especialmente a NBR 9649 e NBR 9814, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação vigente e os padrões técnicos adotados pelo SAAE Passos, assegurando qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 5.4.1.** Não se aplicam procedimentos específicos de transição ou continuidade após o encerramento contratual, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com escopo definido e entrega final determinada, caracterizando-se como intervenção pontual na infraestrutura de esgotamento sanitário, sem geração de obrigações operacionais permanentes à contratada após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5. Uniformes:

- 5.5.1.** Os uniformes fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser apropriados à execução de serviços de engenharia sanitária e obras civis, especialmente atividades de assentamento de tubulações de grande diâmetro, construção de poços de visita, escoramento de valas e interligações em rede de esgoto, devendo ser acompanhados dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função exercida e às condições climáticas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-06 e a NR-18, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

5.6. Especificações Técnicas:

- 5.6.1.** As Especificações Técnicas e respectivas normas de medição e pagamento apresentadas a seguir estabelecem os princípios, critérios, métodos executivos e boas práticas a serem

observados na execução dos serviços, no âmbito do SAAE Passos.

5.6.2. Definem, ainda, as características mínimas exigidas dos materiais a serem empregados, os procedimentos para verificação e quantificação dos serviços executados, bem como os critérios técnicos para aceitação ou rejeição dos trabalhos realizados, abrangendo os serviços de substituição de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita previstos nesta contratação.

5.6.3. Canteiro de Obras:

5.6.3.1. O canteiro de obras compreenderá a locação, mobilização, instalação, manutenção e posterior desmobilização de contêiner metálico destinado à guarda de ferramentas, equipamentos e materiais, com dimensões aproximadas de 2,30 m (largura), 6,00 m (comprimento) e 2,50 m (altura), confeccionado em chapa de aço, com piso em compensado naval, sem divisórias internas e sem sanitário.

5.6.3.2. Deverá ser disponibilizado, ainda, banheiro químico em quantidade compatível com o número de trabalhadores envolvidos, incluindo manutenção periódica, higienização e substituições necessárias durante todo o período de execução dos serviços.

5.6.3.3. Considerando que os serviços compreendem a substituição de trecho de emissário de esgoto em área de terra no Distrito Industrial 1, o canteiro poderá ser instalado de forma fixa ou móvel, conforme estratégia operacional da CONTRATADA. Será admitida a utilização de contêineres móveis e banheiros químicos acoplados a veículos utilitários ou caminhonetes, desde que garantidas condições adequadas de armazenamento, segurança, organização e atendimento às normas trabalhistas e de segurança do trabalho, podendo ser recolhidos ao final de cada turno.

5.6.3.4. O quantitativo previsto refere-se ao mínimo necessário para atendimento contratual. Caso seja necessário, para o adequado andamento dos serviços, a disponibilização de contêineres adicionais, sanitários complementares ou quaisquer outras estruturas de apoio, tais providências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SAAE Passos.

5.6.4. Locação do Emissário:

5.6.4.1. A locação da rede emissária de esgoto será executada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mediante acompanhamento de profissional técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.6.4.2. Incluem-se neste item as atividades preliminares de reconhecimento do trecho de aproximadamente 80 m a ser substituído, entre o PV existente e o emissário já executado no Distrito Industrial 1 (coordenadas 20°42'31.0"S 46°35'30.2"W).

5.6.4.3. A CONTRATADA deverá aferir todas as dimensões, alinhamentos, cotas e declividades do trecho, confrontando-os com as condições reais verificadas em campo, garantindo a perfeita continuidade hidráulica entre o emissário novo e o PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos. Constatada qualquer divergência ou interferência não prevista, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos.



- 5.6.4.4.** As referências necessárias à implantação dos serviços encontram-se nos projetos e neste Termo de Referência, competindo à FISCALIZAÇÃO dirimir eventuais dúvidas técnicas.
- 5.6.4.5.** Concluída a etapa de locação, a FISCALIZAÇÃO realizará as verificações que julgar pertinentes. Somente após a aprovação formal da locação e o respectivo registro no Diário de Obras será autorizada a continuidade dos serviços subsequentes.
- 5.6.4.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as referências de nível, alinhamento e estaqueamento em perfeitas condições, assegurando a possibilidade de reconstituição e aferição da locação a qualquer tempo, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos.

5.6.5. Escavação mecanizada de vala:

- 5.6.5.1.** A escavação mecanizada de vala para instalação do emissário PEAD DN 600 mm no trecho de aproximadamente 80 m será executada diretamente pelo SAAE de Passos, com equipamentos próprios (escavadeira e retroescavadeira), não sendo de responsabilidade da CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA coordenar suas frentes de serviço com o cronograma de escavação do SAAE Passos, garantindo o imediato início do assentamento após a liberação da vala pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.5.2.** A escavação deve atender às exigências da NR 18.
- 5.6.5.3.** Por ser executada pelo SAAE com recursos próprios, a escavação não compõe os itens de medição e pagamento da CONTRATADA. O item 04 da planilha orçamentária (160,00 m²) refere-se exclusivamente ao preparo e regularização do fundo de vala, responsabilidade da CONTRATADA, conforme subseção seguinte.

5.6.6. Preparo de fundo de vala:

- 5.6.6.1.** Compreende a execução de preparação do fundo da vala para o assentamento do emissário PEAD DN 600 mm. O fundo da vala deverá ser limpo, regularizado e compactado, utilizando-se compactadores do tipo placa vibratória ou sapo mecânico. Deverá ser executado berço de assentamento em material granular selecionado (areia ou brita zero), com espessura mínima de 10 cm abaixo da geratriz inferior do tubo, garantindo apoio contínuo e uniforme em toda a extensão da tubulação, conforme NBR 7367 e projeto executivo.

5.6.7. Execução do Emissário de Esgoto e Poços de Visita:

- 5.6.7.1.** A execução do emissário de esgoto e dos poços de visita deverá observar integralmente os projetos executivos, este Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis — especialmente NBR 9649, NBR 9814 e NBR 7367 — e as orientações da FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos.
- 5.6.7.2.** Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando que o fornecimento atenda rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. A CONTRATADA deverá, ainda, dar ciência ao fabricante de que todas as etapas do processo de aquisição, fabricação e fornecimento estarão sujeitas às normas de diligenciamento, inspeção e controle de qualidade adotadas pelo SAAE Passos.
- 5.6.7.3.** As presentes especificações prevalecerão sobre quaisquer outros documentos

mencionados, sempre que as características exigidas estiverem expressamente definidas neste Termo de Referência. A fabricação, o fornecimento e a aplicação dos materiais deverão obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis, prevalecendo, em caso de divergência, as determinações da CONTRATANTE e as edições mais recentes das normas técnicas pertinentes.

- 5.6.7.4.** Todos os materiais empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, novos, isentos de defeitos de fabricação e acompanhados de certificado de qualidade do fabricante, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.7.5.** Os tubos utilizados no emissário deverão apresentar, ao longo de sua extensão, marcação indelével e legível contendo, no mínimo:
- a) Marca ou identificação do fabricante;
 - b) Identificação do material (PEAD — Polietileno de Alta Densidade);
 - c) Diâmetro nominal (DN);
 - d) Indicação de aplicação: “ESGOTO”;
 - e) Classe de pressão e/ou classe de rigidez correspondente;
 - f) Código de rastreabilidade de fabricação (data, lote, local de fabricação, etc.);
 - g) Número da norma técnica aplicável.
- 5.6.7.6.** Somente serão aceitos materiais previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA será responsável pela conferência dimensional, armazenamento adequado, proteção das extremidades, limpeza interna das tubulações e correta montagem, garantindo estanqueidade, resistência mecânica e pleno funcionamento do sistema implantado.

5.7. Características e Normas Aplicáveis:

5.7.1. Tubo PEAD Corrugado de Dupla Parede DN 600 mm para Emissário de Esgoto:

- a) Fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), corrugado de dupla parede, com parede interna lisa e parede externa corrugada;
- b) Diâmetro nominal DN 600 mm; comprimento nominal de 6 m por barra;
- c) Junta Elástica Integrada (JEI) com anel de borracha tipo SBR, não removível manualmente;
- d) Classe de rigidez mínima SN 8 (8 kN/m²), conforme ABNT NBR ISO 9969;
- e) Normas aplicáveis: ABNT NBR 9814 (Execução de rede coletora de esgoto sanitário) e ABNT NBR 12266 (execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana – Procedimento).

5.7.2. Poço de Visita (PV) Tipo B DN 1200 para Rede de Esgoto:

- a) Execução de 02 (dois) PVs Tipo B, diâmetro interno 1200 mm, em concreto armado ou pré-moldado, conforme ABNT NBR 9814 e padrões SAAE Passos;

- b) Tampa e aro em ferro fundido dúctil classe D400, padrão SAAE Passos, com anel de vedação em borracha;
- c) Execução inclui: base de concreto fck $\geq$ 20 MPa, corpo (levante), cone de redução, aro e tampa, degraus de acesso em polipropileno reforçado espaçados a cada 30 cm (NR-18) e argamassa impermeabilizada interna. Preço unitário exclusive escavação, reaterro e botafora.

5.7.3. Escoramento de Vala:

- a) Execução de escoramento contínuo de vala para profundidades de 1,5 m a 3,0 m, largura menor que 1,5 m, conforme item 05 da planilha orçamentária (96,00 m²);
- b) O escoramento será dimensionado pelo responsável técnico da CONTRATADA, considerando características do solo local, sobrecargas e profundidade da escavação, conforme ABNT NBR 9061;
- c) O escoramento somente poderá ser removido após o reaterro atingir altura suficiente para garantir a estabilidade da vala;
- d) Os custos de instalação, manutenção e remoção do escoramento estão inclusos no preço unitário.
- e) É vedada a execução de escavações sem o devido escoramento quando a profundidade ou as condições do solo assim o exigirem, sob pena de embargo dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

5.7.4. Serviços Topográficos — Locação de Pontos Referenciais:

- a) A locação topográfica será executada por profissional habilitado da CONTRATADA, com a devida ART, contemplando o estaqueamento do traçado do emissário e a marcação dos pontos de implantação dos PVs, conforme projeto executivo;
- b) Deverão ser locados no mínimo 5 (cinco) pontos referenciais, incluindo os PVs, pontos de conexão e extremidades do trecho, conforme planilha orçamentária;
- c) Os marcos topográficos deverão ser mantidos intactos durante toda a execução.
- d) A medição será por unidade (unid.) de ponto referencial locado, aceito pela FISCALIZAÇÃO e registrado em croqui ou planta de locação;

5.7.5. Areia Grossa — Berço de Assentamento (Item 09 — SINAPI 367):

- a) Fornecimento de areia grossa para execução do berço de assentamento da tubulação PEAD DN 600 mm, posto jazida/fornecedor, retirado na jazida sem transporte, em volume total de 28,80 m³ (SINAPI 367).
- b) O berço de assentamento deverá ter espessura mínima de 10 cm abaixo da geratriz inferior do tubo, garantindo apoio contínuo e uniforme em toda a extensão da tubulação, conforme ABNT NBR 7367.
- c) O material deverá ser areia grossa limpa, isenta de matéria orgânica, argila e impurezas, com granulometria compatível com berço de assentamento para tubulações de grande diâmetro.



- d) O fornecimento e o transporte da areia até o local da obra são de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem ônus adicional ao SAAE Passos.

5.7.6. Transporte com Caminhão Basculante — DMT até 30 km (Item 10 — SINAPI 95875):

- a) Transporte da areia grossa (berço de assentamento) e demais materiais granulares com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km, totalizando 230 m³xkm (SINAPI 95875 AF_02/2026).
- b) O transporte deverá ser realizado em conformidade com as normas de trânsito, legislação de transporte de cargas e legislação ambiental vigente, com destinação adequada dos materiais excedentes.
- c) A medição será por metro cúbico por quilômetro (m³xkm), considerando o volume de material transportado e a distância média entre a jazida/fornecedor e o local da obra (estimada em 8,0 km), totalizando 230 m³xkm conforme planilha orçamentária.

5.7.7. Interligação ao PV Existente e à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e os materiais necessários à interligação, incluindo peças de transição e acessórios compatíveis com o emissário PEAD DN 600 mm. Os serviços incluem:
- b) Instalação das peças especiais de transição no ponto de conexão com o PV existente, garantindo estanqueidade total;

5.7.8. Testes Operacionais e de Estanqueidade:

- a) Após o assentamento e antes do reaterro (a ser executado pelo SAAE), a CONTRATADA deverá realizar o teste de estanqueidade em toda a extensão do emissário.
- b) Os PVs deverão ser submetidos individualmente ao teste de estanqueidade antes do reaterro;
- c) Os resultados dos testes deverão ser registrados em relatório técnico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes da liberação do reaterro;
- d) Trechos ou PVs que não atenderem aos limites normativos deverão ser corrigidos e retestados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SAAE Passos;
- e) Serão também realizados testes operacionais de escoamento após a interligação com o PV existente, verificando declividade, vazão e ausência de obstáculos no trecho implantado;
- f) A medição e o pagamento dos testes estão inclusos nos custos unitários dos serviços de assentamento e construção dos PVs.

5.7.9. Observações Gerais:

- 5.7.9.1.** Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram levantados com base no traçado do emissário definido em projeto e no perfil topográfico do trecho. Eventuais ajustes de quantidades, devidamente justificados, deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da ABNT, NRs aplicáveis e padrões técnicos do SAAE Passos.



5.7.9.2. O quantitativo de 102 metros de tubo PEAD DN 600 mm contempla perdas, conexões, interferências, ajustes de campo e reservas técnicas necessárias à execução.

5.8. Inspeções e Testes:

5.8.1. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá fazer as inspeções e diligenciamentos, que atestarão sobre a qualidade dos materiais adquiridos, e realizar ou exigir que a CONTRATADA realize testes e ensaios. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar inspeções visuais no material entregue e poderá, a seu critério, solicitar a substituição de materiais eventualmente em desacordo com as especificações.

5.9. Aprovação dos materiais:

5.9.1. Os materiais, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser inspecionados e poderão ser testados pela FISCALIZAÇÃO a seu critério. Os materiais somente poderão ser utilizados na obra após a aprovação da referida área.

5.10. Entrega dos materiais:

5.10.1. Todos os tubos e conexões deverão estar isentos de qualquer defeito de fabricação, trincas, avarias, rebarbas, sujeiras, emendas; e não poderão possuir qualquer tortuosidade ou ovalização.

5.10.2. O transporte dos materiais (inclusive a descarga e o empilhamento) será de responsabilidade da CONTRATADA. Além disso, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a maneira mais adequada para estocar os tubos e as conexões e demais acessórios das tubulações devendo informar, ainda, o processo de carga, descarga e transporte destes materiais.

5.10.3. O local de entrega dos materiais deverá ser no local da obra.

5.11. Assentamento:

5.11.1. A execução dos serviços de assentamento das tubulações integrantes da rede emissária de esgoto deverá atender rigorosamente aos projetos executivos, às especificações técnicas, às normas aplicáveis — especialmente NBR 9649 e NBR 7367 — e às determinações da FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos, observando-se a programação de trabalho previamente estabelecida.

5.11.2. Durante todas as etapas de transporte, manuseio, estocagem e empilhamento dos tubos e conexões, deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar impactos, choques, deformações ou quaisquer danos que comprometam a integridade dos materiais.

5.11.3. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos transeuntes, moradores, veículos e animais, bem como da equipe de trabalho, mantendo as áreas devidamente sinalizadas, isoladas e, quando necessário, vigiadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de trânsito vigentes.

5.11.4. A descida dos tubos à vala deverá ser realizada de forma cuidadosa, utilizando equipamentos e acessórios adequados. Não será permitido o uso de alavancas, correntes ou cordas diretamente sobre os tubos sem a devida proteção nos pontos de apoio, a fim de evitar danos ao material.

5.11.5. O fundo da vala deverá ser previamente regularizado e preparado, garantindo apoio contínuo

e uniforme ao longo de todo o comprimento da tubulação, de modo a evitar esforços concentrados e recalques diferenciais.

- 5.11.6.** O assentamento deverá acompanhar, sempre que possível, a abertura da vala, evitando a permanência prolongada de trechos abertos. As bolsas dos tubos deverão ser posicionadas no sentido contrário ao fluxo do esgoto (voltadas para montante), salvo orientação diversa do projeto ou da FISCALIZAÇÃO.
- 5.11.7.** Para tubos com junta elástica, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) Colocar o anel elástico na bolsa, assegurando seu correto encaixe e posicionamento;
 - b) Limpar cuidadosamente a bolsa e a ponta do tubo;
 - c) Aplicar lubrificante apropriado, quando recomendado pelo fabricante;
 - d) Introduzir a ponta do tubo na bolsa, mantendo perfeito alinhamento e verificando o nivelamento da geratriz interna;
 - e) Conferir a profundidade de inserção conforme marca de referência do fabricante.
- 5.11.8.** Antes da descida da tubulação à vala, cada tubo deverá ser inspecionado visualmente para verificação de eventuais defeitos.
- 5.11.9.** Após o posicionamento, a tubulação deverá ser mantida limpa, removendo-se areia, pedras, detritos ou quaisquer objetos estranhos, inclusive ferramentas eventualmente esquecidas na vala.
- 5.11.10.** Sempre que os serviços de assentamento forem interrompidos, as extremidades do trecho já montado deverão ser devidamente fechadas com tampões provisórios, a fim de impedir a entrada de terra, detritos, águas pluviais, corpos estranhos ou pequenos animais, garantindo a integridade e a salubridade do sistema.

5.12. Reaterro Compactado:

- 5.12.1.** O reaterro das valas será executado diretamente pelo SAAE de Passos, com equipamentos próprios, após o assentamento e aprovação da tubulação PEAD DN 600 mm pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá liberar os trechos assentados para o reaterro tão logo os testes de estanqueidade sejam aprovados. O material de reaterro será o próprio solo escavado pelo SAAE, desde que isento de matéria orgânica, raízes, pedras de grande dimensão ou detritos que possam danificar a tubulação.
- 5.12.2.** A compactação, executada pelo SAAE com seus equipamentos próprios, deverá atingir, no mínimo, **95% do Próctor Normal**, conforme o Método Brasileiro estabelecido pela **ABNT NBR 7182** (ou norma vigente que a substitua), utilizando equipamentos adequados e previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.12.3.** A rotina e os procedimentos de compactação serão definidos e executados pelo SAAE de Passos, com seus equipamentos próprios, sob orientação da FISCALIZAÇÃO. Não será admitida, em hipótese alguma, a compactação direta por meio de pneus de retroescavadeiras, caminhões ou equipamentos similares sobre a tubulação assentada.
- 5.12.4.** O reaterro, a cargo do SAAE de Passos, deverá ser executado em três etapas distintas, de forma

a garantir a integridade estrutural do emissário PEAD DN 600 mm e a estabilidade final do terreno:

- a) **Reaterro Lateral:** O SAAE disporá o material cuidadosamente ao redor do tubo PEAD DN 600 mm, compactando manualmente em ambos os lados, em camadas não superiores a 20 cm (vinte centímetros), assegurando apoio contínuo e uniforme ao longo de toda a extensão da tubulação, sem vazios sob a geratriz inferior do tubo.
- b) **Reaterro Superior:** O SAAE realizará o reaterro superior com material selecionado, isento de pedras, matacões ou detritos que possam comprometer a integridade do tubo PEAD DN 600 mm. O material será lançado em camadas de até 30 cm (trinta centímetros), compactando inicialmente as laterais da vala e progredindo para a faixa diretamente acima da tubulação, até que o cobrimento mínimo esteja consolidado.
- c) **Reaterro Final:** O SAAE lançará o restante do material em camadas sucessivas, compactando mecanicamente com equipamentos próprios até atingir o nível original do terreno. A superfície final deverá ser regularizada sem depressões ou saliências, garantindo o escoamento superficial adequado das águas pluviais na área de terra do Distrito Industrial I.

5.13. Interligação das novas tubulações à rede existente:

- 5.13.1. A interligação do novo emissário ao PV existente será executada por funcionários da CONTRATADA, com supervisão direta de funcionários do SAAE Passos, conforme cronograma definido em conjunto com a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução da interligação, incluindo peças especiais de transição, anéis de borracha e demais acessórios compatíveis com a tubulação em PEAD DN 600 mm. Eventuais materiais complementares não previstos, identificados durante a execução em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ser fornecidos pelo SAAE, cabendo à CONTRATADA apenas o seu assentamento, sem ônus adicional para o Contrato, mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

5.14. Cadastro da obra/As built:

- 5.14.1. O cadastro da obra deverá ser entregue em arquivo DWG exclusivamente ao Engenheiro Fiscal da SAAE, obedecendo ao padrão de layers da SAAE.
- 5.14.2. O arquivo deverá conter informações do diâmetro, material e profundidade da tubulação, conexões, poços de visita, interferências/presença de outras redes (água, esgoto, drenagem, telefonia, etc.) e deverá ser elaborado e entregue respeitando fielmente o referenciamento executado.
- 5.14.3. A medição final dos serviços estará condicionada à entrega e aprovação do cadastro da obra/as built, conforme especificações da SAAE.

5.15. Critério de medição e pagamento:

- 5.15.1. O critério de medição será pelos serviços e quantidades efetivamente executados.

5.16. Garantia:

- 5.16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor). Sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil, especialmente quanto à solidez e segurança da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à interrupção, mediante registro formal por simples apostila no contrato.
- 6.3. As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Mariele Corrêa dos Reis Maia, Coordenadora Técnica de Projetos – Matrícula 1422;

Fiscal: Maytsa Lemos Almeida Vilas Boas, Supervisora de Redes e Ramais - Matrícula 1494;

Gestor: Danilo Gonçalves Pereira, Gerente de Projetos – Matrícula 1384.

- 6.7. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.
- 6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, descumprimento de outras obrigações previstas contratualmente e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.9. **Fiscalização:**
 - 6.9.1. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de substituição da rede emissária de esgoto e construção de poços de visita, assegurando o cumprimento integral das cláusulas contratuais, das especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e padrões

adotados pelo SAAE Passos.

- 6.9.2.** Caberá ao fiscal registrar, em sistema ou documento próprio, todas as ocorrências relevantes da execução contratual, especialmente aquelas que envolvam irregularidades técnicas, falhas ou atrasos.
- 6.9.3.** Sempre que verificada irregularidade, o fiscal emitirá notificação à contratada, com determinação expressa para correção e estipulação de prazo.
- 6.9.4.** Sempre que a situação demandar providência que extrapole sua competência, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato para deliberação e adoção das medidas necessárias.
- 6.9.5.** Ocorrências que possam comprometer o prazo de execução da obra deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.6.** O fiscal deverá comunicar ao gestor o término do contrato com a antecedência necessária, visando eventual prorrogação ou encerramento contratual conforme a legislação vigente.
- 6.9.7.** O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os processos de pagamento, as garantias, eventuais glosas, apostilas e termos aditivos, solicitando documentos quando necessário.
- 6.9.8.** Em caso de descumprimento contratual, o fiscal adotará medidas imediatas e comunicará ao gestor do contrato, para providências que extrapolem sua competência.
- 6.9.9.** A fiscalização técnica obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.10.** Realização de visitas periódicas ao canteiro de obras, com verificação de:
- a) Andamento dos serviços em conformidade com o cronograma físico estabelecido;
 - b) Condições de segurança, sinalização, organização e limpeza das áreas de intervenção;
 - c) Uso adequado de EPIs, uniformes e cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
 - d) Conformidade dos materiais empregados (tubulações, conexões, peças especiais e demais insumos) com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
 - e) Correta execução das escavações, escoramentos (quando aplicáveis), reaterro e compactação;
 - f) Realização e registro dos testes operacionais de estanqueidade;
 - g) Adequada destinação dos resíduos provenientes das escavações;
 - h) Interferência de fatores climáticos na execução dos serviços e adoção de medidas mitigadoras;
 - i) Conformidade da recomposição do terreno com as condições originais da área;
 - j) Alinhamento dos serviços executados com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e planilhas orçamentárias.

6.10. Gestor do Contrato:

- 6.10.1. O gestor coordenará a atualização contínua do histórico de execução contratual, com arquivamento das ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e aditivos, devendo elaborar relatórios que possibilitem verificar a necessidade de adequações para melhor atendimento do interesse público.
- 6.10.2. Acompanhará os registros do fiscal e informará à autoridade competente sobre situações que extrapolem sua alçada decisória.
- 6.10.3. Verificará a regularidade da habilitação da contratada, os pagamentos devidos e as pendências que impactem a liquidação da despesa, inserindo eventuais ocorrências no relatório de riscos.
- 6.10.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação da execução do contrato, com base nos registros do fiscal e nos indicadores de desempenho previamente estabelecidos, incluindo eventual registro de penalidades aplicadas, compondo o atesto de cumprimento contratual.
- 6.10.5. Tomará providências para a abertura de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em caso de infrações, designando comissão ou agente competente, conforme o caso.
- 6.10.6. Elaborará relatório final avaliando a consecução dos objetivos da contratação e apresentará recomendações para aperfeiçoamento das atividades futuras da Administração.
- 6.10.7. Encaminhará a documentação necessária ao setor de contabilidade/tesouraria, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, devidamente atualizado;
- c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no **prazo de até 15 (quinze) dias** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, projetos executivos, memorial descritivo e proposta apresentada.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação

da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 8.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

- 8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, justificadamente, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



- 8.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.7.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

8.3. Prazo de pagamento:

- 8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC** (Índice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

- 8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 8.4.7.** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os



pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

- 8.4.7.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;
- 8.4.7.2.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 8.4.7.3.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
- 8.4.7.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- 8.4.7.5.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações;
- 8.4.7.6.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8.5. Reajuste

- 8.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC** (Índice Nacional de Custos da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas



após a ocorrência da anualidade.

- 8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.1.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critérios de aceitabilidade de preços:

9.2.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o valor global estimado para a contratação, conforme previsto nos estudos técnicos e na estimativa de custos elaborada pela Administração.

9.2.2. O fornecedor mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo disponibilizado nos anexos do aviso de contratação direta, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da prestadora de serviços, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.5.9. Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão da contratação, se outro prazo não constar no documento;
- 9.5.10. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da prestadora de serviços e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se a prestadora de serviços for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se a prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se a prestadora de serviços for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.5.11. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.12. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.5.13. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.6. Qualificação Técnica:

- 9.6.1. Para fins de qualificação técnica, poderá participar da contratação empresa cuja atividade seja compatível com o objeto, incluindo empresas dos segmentos de engenharia, arquitetura ou construção civil, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 9.6.2. Apresentação de **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução**, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa, por meio da qual declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, das características e peculiaridades do objeto, bem como de todas as informações técnicas necessárias à sua execução, afirmando, ainda, que analisou integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram a presente contratação, tendo elaborado sua proposta considerando todas as condições técnicas, operacionais, logísticas, legais e econômicas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, assumindo integral responsabilidade pela execução

do objeto, sem que possa alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer informações ou condições que possam interferir na execução dos serviços, nos custos ou nos prazos contratuais.

- 9.6.3.** A empresa deverá apresentar **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em situação regular, comprovando sua habilitação para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados.
- 9.6.4.** A empresa deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, integrante de seu quadro permanente ou mediante vínculo formal admitido pela legislação aplicável, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.
- 9.6.5.** O responsável técnico deverá ser **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista**, regularmente registrado e com registro ativo no **CREA**, devendo possuir atribuições profissionais compatíveis com as atividades previstas no objeto da contratação.
- 9.6.5.1.** A equipe técnica mínima exigida deverá ser composta por:
- a)** 01 (um) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista**, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, que será responsável tecnicamente pela execução dos serviços de substituição do trecho do emissário de esgoto e construção dos poços de visita, observadas as atribuições profissionais constantes de seu registro.
- 9.6.6.** Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência anterior da empresa ou do responsável técnico na execução de serviços de mesma natureza ou de características semelhantes às do objeto, considerando que o requisito técnico será atendido mediante a comprovação da habilitação profissional e da disponibilidade do responsável técnico legalmente habilitado.
- 9.6.7.** A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços deverá ser apresentada pela contratada previamente ao início da execução, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, constituindo condição para o início das atividades.
- 9.6.8.** A indicação do responsável técnico e a respectiva ART não afastam a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços executados e pela observância das normas técnicas e demais disposições aplicáveis ao objeto.
- 9.6.9.** A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação complementar que comprove a regularidade do responsável técnico indicado, podendo incluir comprovante de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração assinada, além do comprovante de registro ativo no CREA.
- 9.6.10.** Apresentação de **Declaração de Conformidade com Normas Técnicas da ABNT**, responsabilizando-se a empresa por executar a obra em estrita observância às normas aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente:
- a)** NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
 - b)** NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
 - c)** Normas técnicas da ABNT relativas ao assentamento de tubulações, execução de valas,



reaterro e compactação de solos;

- d) Normas técnicas da ABNT relativas a obras de esgotamento sanitário e infraestrutura de saneamento;
- e) Padrões técnicos adotados pelo SAAE Passos;
- f) Demais normas técnicas da ABNT e da legislação vigente aplicáveis ao objeto contratado.

9.6.11. Apresentação de **Declaração de Conformidade com Normas de Segurança e Saúde Ocupacional**, assegurando que a execução dos serviços observará rigorosamente as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- a) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- c) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (quando aplicável);
- d) NR-01 e demais normas pertinentes às atividades de escavação, movimentação de terra e obras civis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do aviso de contratação direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.** Comunicar ao Contratante, previamente à data estabelecida para a entrega, conforme disposto no item 5.1 – Condições de Entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4.** Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-lo na execução do contrato e tratar diretamente com a fiscalização.
- 10.1.5.** A designação ou permanência do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica ou administrativa, devendo o CONTRATADO indicar substituto habilitado.
- 10.1.6.** Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização e prestar esclarecimentos de forma tempestiva.
- 10.1.7.** Alocar profissionais habilitados, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos adequados à execução dos serviços de escoramento de valas, preparo do fundo de vala, assentamento de tubulações PEAD DN 600 mm, construção de poços de visita, interligação e testes de estanqueidade, conforme normas da ABNT e padrões do SAAE Passos.



- 10.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.10.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- 10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contrata, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.14.** A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento;
- 10.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.1.17.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, qualquer incidente técnico, acidente ou ocorrência relevante na execução da obra.
- 10.1.18.** Garantir livre acesso da fiscalização às frentes de serviço.
- 10.1.19.** Paralisar imediatamente atividades quando determinado pela fiscalização em razão de não

conformidades ou riscos à segurança.

- 10.1.20.** Zelar pela guarda e integridade de equipamentos e materiais utilizados na obra.
- 10.1.21.** Manter os locais de intervenção limpos, sinalizados e seguros, conforme NR-18 e demais normas aplicáveis.
- 10.1.22.** Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração nos métodos executivos.
- 10.1.23.** Observar a legislação trabalhista relativa ao trabalho de menores.
- 10.1.24.** Manter sigilo sobre informações técnicas relativas às redes de esgotamento sanitário.
- 10.1.25.** Obedecer à legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras de infraestrutura urbana.
- 10.1.26.** Não contratar pessoas vedadas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.27.** Manter empregados uniformizados, identificados e equipados com EPIs.
- 10.1.28.** Observar limites de jornada e convenções coletivas.
- 10.1.29.** Substituir empregados quando solicitado pela fiscalização.
- 10.1.30.** Adotar medidas para proteger redes e instalações pré-existentes (água, esgoto, energia, telecomunicações etc.).
- 10.1.31.** Obter as autorizações e licenças eventualmente exigidas para intervenções em vias públicas.
- 10.1.32.** Manter no local documentos obrigatórios, incluindo Diário de Obra.
- 10.1.33.** Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra.
- 10.1.34.** Refazer serviços executados em desacordo com os projetos, mesmo após o recebimento provisório.
- 10.1.35.** Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil.
- 10.1.36.** Comprovar origem legal de produtos florestais, quando aplicável.
- 10.1.37.** Assegurar que emissões de ruído estejam dentro dos limites da NBR 10.151 e NBR 10.152.
- 10.1.38.** Realizar os testes de estanqueidade previstos, bem como ensaios de compactação quando exigidos.
- 10.1.39.** Executar todas as interligações necessárias e garantir a plena funcionalidade da rede substituída.
- 10.1.40.** Observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.1.41.** O descumprimento poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

11. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

- 11.1.** A seguir, apresenta-se a matriz de responsabilidades, que estabelece, de forma resumida, a divisão das atribuições e responsabilidades entre a Contratada e o SAAE de Passos, visando

assegurar a adequada execução dos serviços e a clara definição das obrigações de cada parte.

Atividade	Contratada	SAAE Passos
Locação topográfica	X	
Escavação		X
Escoramento	X	
Preparo do fundo de vala	X	
Fornecimento do tubo	X	
Assentamento	X	
Testes	X	
Reaterro		X
Compactação		X
Fiscalização		X

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2.** Verificar, antes da expedição da Ordem de Serviço, a viabilidade técnica para início dos trabalhos, inclusive quanto à definição dos trechos a serem substituídos e à inexistência de impedimentos administrativos.
- 12.1.3.** Exigir, como condição para o recebimento definitivo dos serviços, os seguintes documentos, quando aplicáveis:
- a)** Relatório técnico final dos serviços executados;
 - b)** Cadastro técnico atualizado da rede (quando houver alteração de traçado ou diâmetro);
 - c)** Resultados dos testes de estanqueidade realizados;
 - d)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente registrada e quitada;
 - e)** Certidões ou documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 12.1.4.** Arquivar toda a documentação técnica e contratual relevante, incluindo projetos, memoriais, relatórios de fiscalização, medições, notificações e termos de recebimento provisório e definitivo.
- 12.1.5.** Eximir-se de quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como de eventuais danos por ela causados, sendo esta a única responsável por seus atos e pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados.
- 12.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



parte, às suas expensas;

- 12.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9.** Os atrasos decorrentes do não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE — incluindo a não liberação das frentes de serviço para escavação no prazo acordado — darão direito à CONTRATADA à prorrogação automática e proporcional do prazo contratual, sem aplicação de quaisquer penalidades pelo período correspondente ao atraso imputável à Autarquia, desde que devidamente justificado e registrado em Diário de Obra. Não serão considerados para fins de prorrogação automática os atrasos decorrentes de situações de força maior, caso fortuito, condições climáticas adversas, feriados ou outros eventos alheios ao controle da Administração.
- 12.1.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo aviso de contratação direta;
- 12.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.12.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** O SAAE de Passos/MG poderá, por conveniência técnica, administrativa ou orçamentária, determinar a paralisação total ou parcial da execução dos serviços, mediante comunicação formal escrita à CONTRATADA.
- 13.2.** A CONTRATADA, por sua vez, caso seja impedida de cumprir o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato de forma imediata e formal ao CONTRATANTE, com a devida justificativa técnica e documental.
- 13.3.** Quando as paralisações mencionadas perdurarem por 10 (dez) dias corridos ou mais, o SAAE poderá suspender a vigência do contrato pelo tempo necessário à solução do impasse, sem prejuízo das obrigações já executadas.
- 13.4.** No caso de suspensão do contrato, se esta perdurar de forma injustificada por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



13.5. As despesas efetivamente realizadas pela CONTRATADA durante o período de paralisação, quando expressamente autorizadas pela fiscalização e tecnicamente justificadas, poderão ser reconhecidas para fins de pagamento na primeira medição subsequente ao reinício dos serviços, desde que acompanhadas de:

13.5.1. Autorização prévia formal da fiscalização, com justificativa técnica das atividades mantidas (por exemplo: vigilância, desmobilização controlada ou conservação de canteiro);

13.5.2. Comprovantes da execução, como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento assinadas, guias de encargos sociais recolhidos, entre outros;

13.5.3. Fotografias com data e legenda, validadas pela fiscalização;

13.5.4. Outros documentos complementares que venham a ser exigidos pela fiscalização para comprovação.

13.6. A justificativa técnica mencionada no item 13.5.1 deverá demonstrar a necessidade legal e operacional da manutenção de determinados serviços durante a paralisação, com base em critérios de segurança, conservação e integridade da infraestrutura executada.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação para execução dos serviços de substituição de trecho de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita com interligação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos — Trecho 02, localizado no Distrito Industrial I do município de Passos/MG, foi realizada com base em critérios técnicos adequados, observando:

a) Orçamentos de serviços e insumos obtidos em base de dados oficiais, a exemplo da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Índices da Construção Civil) de junho de 2026;

b) Base de referência de preços SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias) de abril de 2026;

c) Análise de custos diretos e indiretos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e eventual incidência de tributos.

14.2. Com base aos dados coletados, a Administração consolidou a estimativa do valor global da contratação em **R\$ 130.254,80 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta quatro reais, oitenta centavos)**, que servirá de referência para a contratação. A planilha detalhada com os quantitativos, composições de preços consta em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Fichas:

- **Ficha 030**, “4490510000 - Obras e Instalações” da atividade/projeto “1751200175.141 - Ampliação/Reforma e Reap. do Sistema de Esgoto”.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

Passos/MG, 14 de agosto de 2026.

Danilo Gonçalves Pereira
Gerente de Projetos
Matrícula nº 1384



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do CONTRATADO), tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta nº 076/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 024/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de (objeto), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de trecho de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	COD. SAAE
01	Engenheiro civil de obra júnior (horista)	H	08	9924
02	Encarregado geral de obras com encargos complementares	MÊS	01	9925
03	Locação topográfica para até vinte (20) pontos referenciais, inclusive estaca (piquete) de marcação.	UNID.	05	11357
04	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m (acerto do solo natural), em local com nível baixo de interferência. Af_01/2026	M²	160	11358
05	Escoramento de vala, tipo contínuo, com profundidade de 1,5 m a 3,0 m, largura menor que 1,5 m. Af_01/2026	M²	96	11359
06	Esgotamento de vala com bomba submersível. Af_12/2022	H	60	11360
07	Aluguel de gerador de energia a combustão - bifásico - 12 kva	MÊS	01	11419
08	Tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto, DN 600 mm, junta elástica integrada - fornecimento e assentamento. Af_01/2021	M	102	11361

09	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	M ³	28,8	9927
10	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km. Af_02/2026	M	80	9927
11	Poço de visita para rede tubular tipo B DN 1200, exclusive escavação, reaterro e bota fora	UNID.	02	11362
12	Comporta de fibra - 800x800x10mm - com volante - resina isoftálica	UNID.	01	11420

1.3. Do detalhamento do objeto:

- 1.3.1.** A execução dos serviços compreende a substituição de trecho de rede emissária de esgoto localizado aos fundos do Distrito Industrial 1, cuja tubulação existente apresenta idade avançada, avarias estruturais e ocorrência de vazamentos, situação que compromete a eficiência operacional do sistema e representa risco de contaminação ambiental e de saúde pública. A intervenção contempla o fornecimento e assentamento de tubulações novas de PEAD corrugado de dupla parede com junta elástica integrada (DN 600 mm), a construção de 02 (dois) poços de visita tipo B DN 1200, a interligação ao PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos e a execução de testes operacionais e de estanqueidade, bem como locação topográfica, preparo e escoramento de valas. Os serviços de escavação das valas e de reaterro compactado serão executados pelo SAAE de Passos, por meio de equipe própria e com a utilização de equipamentos pertencentes à Autarquia.
- 1.3.2.** O objeto contempla, ainda, a mobilização de Engenheiro Civil (júnior) responsável pela condução técnica dos serviços, o fornecimento de encarregado geral de obras e a execução de todos os serviços acessórios necessários à adequada implantação do emissário, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 9649 (redes coletoras de esgoto) e demais normas da ABNT vigentes.
- 1.3.3.** O serviço será executado em um trecho localizado aos fundos do Distrito Industrial 1 no Município de Passos/MG, conforme imagens anexadas e localização 20°42'31.0"S 46°35'30.2"W, definidos com base em diagnóstico técnico que identificou a necessidade urgente de substituição da tubulação existente, em razão de sua idade avançada, presença de avarias estruturais e ocorrência de vazamentos que comprometem a operação regular do sistema de esgotamento sanitário e representam risco ambiental e sanitário.
- 1.3.4.** O objeto deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, com a rede de esgoto devidamente interligada, testada e liberada para operação, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos de esgotamento sanitário. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas e orientações da fiscalização do SAAE Passos.
- 1.3.5.** As intervenções deverão estar em total conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis às redes de esgotamento sanitário, bem como com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-18 e correlatas), legislação municipal pertinente e padrões técnicos adotados pelo SAAE Passos. As tubulações, conexões, peças especiais e demais materiais empregados deverão atender aos requisitos de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho operacional previstos nas normas técnicas vigentes.
- 1.3.6.** A execução dos serviços deverá adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade

socioambiental, em consonância com o art. 170, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes das escavações, a racionalização do uso de materiais, a redução de desperdícios e a minimização dos impactos à população, ao tráfego local e ao meio ambiente.

- 1.3.7.** Trata-se de intervenção prioritária em infraestrutura de saneamento básico, consistindo na substituição de trecho de rede emissária de esgoto com tubulação antiga, avariada e com ocorrência de vazamentos, compreendendo a execução de nova rede emissária e construção de poços de visita (PV), com interligação a PV existente e à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos — Trecho 02, incluindo fornecimento e assentamento de tubulações de PEAD corrugado de dupla parede (DN 600 mm), execução de poços de visita tipo B DN 1200, escoramento de valas, serviços topográficos e mobilização de responsável técnico.
- 1.3.8.** Os serviços a cargo da CONTRATADA envolvem, entre outras atividades, escoramento de valas, preparo do fundo de vala, fornecimento e assentamento de tubulações novas de PEAD DN 600 mm em substituição à rede existente avariada, construção de poços de visita, interligação ao PV existente e execução de testes operacionais de estanqueidade, com responsável técnico legalmente habilitado e plena observância às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e à legislação vigente aplicável. A escavação e o reaterro serão realizados pelo SAAE de Passos com equipamentos próprios.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** Aviso de Contratação Direta;
- 1.4.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de execução:

- 3.1.1.** O prazo máximo para a execução dos serviços in loco será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 3.1.1.1.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Autarquia.
- 3.1.2.** A contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de



execução dos serviços no ato da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente registrada no CREA competente, relativa às atividades de engenharia civil e/ou sanitária vinculadas à substituição de rede emissária de esgoto sanitário e construção de poços de visita.

- 3.1.3.** A descrição detalhada dos métodos executivos, rotinas operacionais, etapas construtivas, tecnologias empregadas, procedimentos técnicos, critérios de medição e controle deverá observar o Memorial Descritivo, os Projetos Executivos de Rede Emissária de Esgoto e Poços de Visita, as especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram os anexos deste Termo de Referência, abrangendo todas as fases da execução, tais como: escoramento de valas, preparo do fundo de vala, assentamento e montagem das tubulações de PEAD DN 600 mm, construção de poços de visita tipo B DN 1200, interligação ao PV existente e execução de testes operacionais de estanqueidade.

3.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- 3.2.1.** Os serviços serão prestados no local indicado da obra.
- 3.2.2.** Os serviços serão executados no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis da semana.
- 3.2.3.** Poderão ser concedidas autorizações especiais para a execução dos serviços fora dos dias e horários estipulados, mediante solicitação fundamentada à fiscalização do contrato.

3.3. Mão de Obra e Materiais a serem disponibilizados:

- 3.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada e especializada, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas de serviços e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.
- 3.3.2.** A execução deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis às redes de esgotamento sanitário, especialmente a NBR 9649 e NBR 9814, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação vigente e os padrões técnicos adotados pelo SAAE Passos, assegurando qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

3.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 3.4.1.** Não se aplicam procedimentos específicos de transição ou continuidade após o encerramento contratual, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com escopo definido e entrega final determinada, caracterizando-se como intervenção pontual na infraestrutura de esgotamento sanitário, sem geração de obrigações operacionais permanentes à contratada após o recebimento definitivo dos serviços.

3.5. Uniformes:

- 3.5.1.** Os uniformes fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser apropriados à execução de serviços de engenharia sanitária e obras civis, especialmente atividades de assentamento de tubulações de grande diâmetro, construção de poços de visita, escoramento de valas e interligações em rede de esgoto, devendo ser acompanhados dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função exercida e às condições climáticas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-



06 e a NR-18, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

3.6. Especificações Técnicas:

3.6.1. As Especificações Técnicas e respectivas normas de medição e pagamento apresentadas a seguir estabelecem os princípios, critérios, métodos executivos e boas práticas a serem observados na execução dos serviços, no âmbito do SAAE Passos.

3.6.2. Definem, ainda, as características mínimas exigidas dos materiais a serem empregados, os procedimentos para verificação e quantificação dos serviços executados, bem como os critérios técnicos para aceitação ou rejeição dos trabalhos realizados, abrangendo os serviços de substituição de rede emissária de esgoto e construção de poços de visita previstos nesta contratação.

3.6.3. Canteiro de Obras:

3.6.3.1. O canteiro de obras compreenderá a locação, mobilização, instalação, manutenção e posterior desmobilização de contêiner metálico destinado à guarda de ferramentas, equipamentos e materiais, com dimensões aproximadas de 2,30 m (largura), 6,00 m (comprimento) e 2,50 m (altura), confeccionado em chapa de aço, com piso em compensado naval, sem divisórias internas e sem sanitário.

3.6.3.2. Deverá ser disponibilizado, ainda, banheiro químico em quantidade compatível com o número de trabalhadores envolvidos, incluindo manutenção periódica, higienização e substituições necessárias durante todo o período de execução dos serviços.

3.6.3.3. Considerando que os serviços compreendem a substituição de trecho de emissário de esgoto em área de terra no Distrito Industrial 1, o canteiro poderá ser instalado de forma fixa ou móvel, conforme estratégia operacional da CONTRATADA. Será admitida a utilização de contêineres móveis e banheiros químicos acoplados a veículos utilitários ou caminhonetes, desde que garantidas condições adequadas de armazenamento, segurança, organização e atendimento às normas trabalhistas e de segurança do trabalho, podendo ser recolhidos ao final de cada turno.

3.6.3.4. O quantitativo previsto refere-se ao mínimo necessário para atendimento contratual. Caso seja necessário, para o adequado andamento dos serviços, a disponibilização de contêineres adicionais, sanitários complementares ou quaisquer outras estruturas de apoio, tais providências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SAAE Passos.

3.6.4. Locação do Emissário:

3.6.4.1. A locação da rede emissária de esgoto será executada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mediante acompanhamento de profissional técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.6.4.2. Incluem-se neste item as atividades preliminares de reconhecimento do trecho de aproximadamente 80 m a ser substituído, entre o PV existente e o emissário já executado no Distrito Industrial 1 (coordenadas 20°42'31.0"S 46°35'30.2"W).

3.6.4.3. A CONTRATADA deverá aferir todas as dimensões, alinhamentos, cotas e declividades do trecho, confrontando-os com as condições reais verificadas em campo, garantindo a



perfeita continuidade hidráulica entre o emissário novo e o PV existente com destinação à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos. Constatada qualquer divergência ou interferência não prevista, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos.

- 3.6.4.4.** As referências necessárias à implantação dos serviços encontram-se nos projetos e neste Termo de Referência, competindo à FISCALIZAÇÃO dirimir eventuais dúvidas técnicas.
- 3.6.4.5.** Concluída a etapa de locação, a FISCALIZAÇÃO realizará as verificações que julgar pertinentes. Somente após a aprovação formal da locação e o respectivo registro no Diário de Obras será autorizada a continuidade dos serviços subsequentes.
- 3.6.4.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as referências de nível, alinhamento e estaqueamento em perfeitas condições, assegurando a possibilidade de reconstituição e aferição da locação a qualquer tempo, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos.

3.6.5. Escavação mecanizada de vala:

- 3.6.5.1.** A escavação mecanizada de vala para instalação do emissário PEAD DN 600 mm no trecho de aproximadamente 80 m será executada diretamente pelo SAAE de Passos, com equipamentos próprios (escavadeira e retroescavadeira), não sendo de responsabilidade da CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA coordenar suas frentes de serviço com o cronograma de escavação do SAAE Passos, garantindo o imediato início do assentamento após a liberação da vala pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.6.5.2.** A escavação deve atender às exigências da NR 18.
- 3.6.5.3.** Por ser executada pelo SAAE com recursos próprios, a escavação não compõe os itens de medição e pagamento da CONTRATADA. O item 04 da planilha orçamentária (160,00 m²) refere-se exclusivamente ao preparo e regularização do fundo de vala, responsabilidade da CONTRATADA, conforme subseção seguinte.

3.6.6. Preparo de fundo de vala:

- 3.6.6.1.** Compreende a execução de preparação do fundo da vala para o assentamento do emissário PEAD DN 600 mm. O fundo da vala deverá ser limpo, regularizado e compactado, utilizando-se compactadores do tipo placa vibratória ou sapo mecânico. Deverá ser executado berço de assentamento em material granular selecionado (areia ou brita zero), com espessura mínima de 10 cm abaixo da geratriz inferior do tubo, garantindo apoio contínuo e uniforme em toda a extensão da tubulação, conforme NBR 7367 e projeto executivo.

3.6.7. Execução do Emissário de Esgoto e Poços de Visita:

- 3.6.7.1.** A execução do emissário de esgoto e dos poços de visita deverá observar integralmente os projetos executivos, este Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis — especialmente NBR 9649, NBR 9814 e NBR 7367 — e as orientações da FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos.
- 3.6.7.2.** Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando que o fornecimento atenda rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. A CONTRATADA deverá, ainda, dar

ciência ao fabricante de que todas as etapas do processo de aquisição, fabricação e fornecimento estarão sujeitas às normas de diligenciamento, inspeção e controle de qualidade adotadas pelo SAAE Passos.

- 3.6.7.3.** As presentes especificações prevalecerão sobre quaisquer outros documentos mencionados, sempre que as características exigidas estiverem expressamente definidas neste Termo de Referência. A fabricação, o fornecimento e a aplicação dos materiais deverão obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis, prevalecendo, em caso de divergência, as determinações da CONTRATANTE e as edições mais recentes das normas técnicas pertinentes.
- 3.6.7.4.** Todos os materiais empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, novos, isentos de defeitos de fabricação e acompanhados de certificado de qualidade do fabricante, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.6.7.5.** Os tubos utilizados no emissário deverão apresentar, ao longo de sua extensão, marcação indelével e legível contendo, no mínimo:
- a) Marca ou identificação do fabricante;
 - b) Identificação do material (PEAD — Polietileno de Alta Densidade);
 - c) Diâmetro nominal (DN);
 - d) Indicação de aplicação: “ESGOTO”;
 - e) Classe de pressão e/ou classe de rigidez correspondente;
 - f) Código de rastreabilidade de fabricação (data, lote, local de fabricação, etc.);
 - g) Número da norma técnica aplicável.
- 3.6.7.6.** Somente serão aceitos materiais previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA será responsável pela conferência dimensional, armazenamento adequado, proteção das extremidades, limpeza interna das tubulações e correta montagem, garantindo estanqueidade, resistência mecânica e pleno funcionamento do sistema implantado.

3.7. Características e Normas Aplicáveis:

3.7.1. Tubo PEAD Corrugado de Dupla Parede DN 600 mm para Emissário de Esgoto:

- a) Fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), corrugado de dupla parede, com parede interna lisa e parede externa corrugada;
- b) Diâmetro nominal DN 600 mm; comprimento nominal de 6 m por barra;
- c) Junta Elástica Integrada (JEI) com anel de borracha tipo SBR, não removível manualmente;
- d) Classe de rigidez mínima SN 8 (8 kN/m²), conforme ABNT NBR ISO 9969;
- e) Normas aplicáveis: ABNT NBR 9814 (Execução de rede coletora de esgoto sanitário) e ABNT NBR 12266 (execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana – Procedimento).

3.7.2. Poço de Visita (PV) Tipo B DN 1200 para Rede de Esgoto:

- a) Execução de 02 (dois) PVs Tipo B, diâmetro interno 1200 mm, em concreto armado ou pré-moldado, conforme ABNT NBR 9814 e padrões SAAE Passos;
- b) Tampa e aro em ferro fundido dúctil classe D400, padrão SAAE Passos, com anel de vedação em borracha;
- c) Execução inclui: base de concreto $f_{ck} \geq 20$ MPa, corpo (levante), cone de redução, aro e tampa, degraus de acesso em polipropileno reforçado espaçados a cada 30 cm (NR-18) e argamassa impermeabilizada interna. Preço unitário exclusive escavação, reaterro e botafora.

3.7.3. Escoramento de Vala:

- a) Execução de escoramento contínuo de vala para profundidades de 1,5 m a 3,0 m, largura menor que 1,5 m, conforme item 05 da planilha orçamentária (96,00 m²);
- b) O escoramento será dimensionado pelo responsável técnico da CONTRATADA, considerando características do solo local, sobrecargas e profundidade da escavação, conforme ABNT NBR 9061;
- c) O escoramento somente poderá ser removido após o reaterro atingir altura suficiente para garantir a estabilidade da vala;
- d) Os custos de instalação, manutenção e remoção do escoramento estão inclusos no preço unitário.
- e) É vedada a execução de escavações sem o devido escoramento quando a profundidade ou as condições do solo assim o exigirem, sob pena de embargo dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

3.7.4. Serviços Topográficos — Locação de Pontos Referenciais:

- a) A locação topográfica será executada por profissional habilitado da CONTRATADA, com a devida ART, contemplando o estaqueamento do traçado do emissário e a marcação dos pontos de implantação dos PVs, conforme projeto executivo;
- b) Deverão ser locados no mínimo 5 (cinco) pontos referenciais, incluindo os PVs, pontos de conexão e extremidades do trecho, conforme planilha orçamentária;
- c) Os marcos topográficos deverão ser mantidos intactos durante toda a execução.
- d) A medição será por unidade (unid.) de ponto referencial locado, aceito pela FISCALIZAÇÃO e registrado em croqui ou planta de locação;

3.7.5. Areia Grossa — Berço de Assentamento (Item 09 — SINAPI 367):

- a) Fornecimento de areia grossa para execução do berço de assentamento da tubulação PEAD DN 600 mm, posto jazida/fornecedor, retirado na jazida sem transporte, em volume total de 28,80 m³ (SINAPI 367).
- b) O berço de assentamento deverá ter espessura mínima de 10 cm abaixo da geratriz inferior do tubo, garantindo apoio contínuo e uniforme em toda a extensão da tubulação,

conforme ABNT NBR 7367.

- c) O material deverá ser areia grossa limpa, isenta de matéria orgânica, argila e impurezas, com granulometria compatível com berço de assentamento para tubulações de grande diâmetro.
- d) O fornecimento e o transporte da areia até o local da obra são de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem ônus adicional ao SAAE Passos.

3.7.6. Transporte com Caminhão Basculante — DMT até 30 km (Item 10 — SINAPI 95875):

- a) Transporte da areia grossa (berço de assentamento) e demais materiais granulares com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km, totalizando 230 m³xkm (SINAPI 95875 AF_02/2026).
- b) O transporte deverá ser realizado em conformidade com as normas de trânsito, legislação de transporte de cargas e legislação ambiental vigente, com destinação adequada dos materiais excedentes.
- c) A medição será por metro cúbico por quilômetro (m³xkm), considerando o volume de material transportado e a distância média entre a jazida/fornecedor e o local da obra (estimada em 8,0 km), totalizando 230 m³xkm conforme planilha orçamentária.

3.7.7. Interligação ao PV Existente e à Estação Elevatória de Esgoto São Domingos:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e os materiais necessários à interligação, incluindo peças de transição e acessórios compatíveis com o emissário PEAD DN 600 mm. Os serviços incluem:
- b) Instalação das peças especiais de transição no ponto de conexão com o PV existente, garantindo estanqueidade total;

3.7.8. Testes Operacionais e de Estanqueidade:

- a) Após o assentamento e antes do reaterro (a ser executado pelo SAAE), a CONTRATADA deverá realizar o teste de estanqueidade em toda a extensão do emissário.
- b) Os PVs deverão ser submetidos individualmente ao teste de estanqueidade antes do reaterro;
- c) Os resultados dos testes deverão ser registrados em relatório técnico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes da liberação do reaterro;
- d) Trechos ou PVs que não atenderem aos limites normativos deverão ser corrigidos e retestados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SAAE Passos;
- e) Serão também realizados testes operacionais de escoamento após a interligação com o PV existente, verificando declividade, vazão e ausência de obstáculos no trecho implantado;
- f) A medição e o pagamento dos testes estão inclusos nos custos unitários dos serviços de assentamento e construção dos PVs.

3.7.9. Observações Gerais:

- 3.7.9.1.** Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram levantados com base no traçado do emissário definido em projeto e no perfil topográfico do trecho. Eventuais ajustes de quantidades, devidamente justificados, deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da ABNT, NRs aplicáveis e padrões técnicos do SAAE Passos.
- 3.7.9.2.** O quantitativo de 102 metros de tubo PEAD DN 600 mm contempla perdas, conexões, interferências, ajustes de campo e reservas técnicas necessárias à execução.

3.8. Inspeções e Testes:

- 3.8.1.** A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá fazer as inspeções e diligenciamentos, que atestarão sobre a qualidade dos materiais adquiridos, e realizar ou exigir que a CONTRATADA realize testes e ensaios. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar inspeções visuais no material entregue e poderá, a seu critério, solicitar a substituição de materiais eventualmente em desacordo com as especificações.

3.9. Aprovação dos materiais:

- 3.9.1.** Os materiais, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser inspecionados e poderão ser testados pela FISCALIZAÇÃO a seu critério. Os materiais somente poderão ser utilizados na obra após a aprovação da referida área.

3.10. Entrega dos materiais:

- 3.10.1.** Todos os tubos e conexões deverão estar isentos de qualquer defeito de fabricação, trincas, avarias, rebarbas, sujeiras, emendas; e não poderão possuir qualquer tortuosidade ou ovalização.
- 3.10.2.** O transporte dos materiais (inclusive a descarga e o empilhamento) será de responsabilidade da CONTRATADA. Além disso, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a maneira mais adequada para estocar os tubos e as conexões e demais acessórios das tubulações devendo informar, ainda, o processo de carga, descarga e transporte destes materiais.
- 3.10.3.** O local de entrega dos materiais deverá ser no local da obra.

3.11. Assentamento:

- 3.11.1.** A execução dos serviços de assentamento das tubulações integrantes da rede emissária de esgoto deverá atender rigorosamente aos projetos executivos, às especificações técnicas, às normas aplicáveis — especialmente NBR 9649 e NBR 7367 — e às determinações da FISCALIZAÇÃO do SAAE Passos, observando-se a programação de trabalho previamente estabelecida.
- 3.11.2.** Durante todas as etapas de transporte, manuseio, estocagem e empilhamento dos tubos e conexões, deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar impactos, choques, deformações ou quaisquer danos que comprometam a integridade dos materiais.
- 3.11.3.** A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos transeuntes, moradores, veículos e animais, bem como da equipe de trabalho, mantendo as áreas devidamente sinalizadas, isoladas e, quando necessário, vigiadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de trânsito vigentes.

- 3.11.4.** A descida dos tubos à vala deverá ser realizada de forma cuidadosa, utilizando equipamentos e acessórios adequados. Não será permitido o uso de alavancas, correntes ou cordas diretamente sobre os tubos sem a devida proteção nos pontos de apoio, a fim de evitar danos ao material.
- 3.11.5.** O fundo da vala deverá ser previamente regularizado e preparado, garantindo apoio contínuo e uniforme ao longo de todo o comprimento da tubulação, de modo a evitar esforços concentrados e recalques diferenciais.
- 3.11.6.** O assentamento deverá acompanhar, sempre que possível, a abertura da vala, evitando a permanência prolongada de trechos abertos. As bolsas dos tubos deverão ser posicionadas no sentido contrário ao fluxo do esgoto (voltadas para montante), salvo orientação diversa do projeto ou da FISCALIZAÇÃO.
- 3.11.7.** Para tubos com junta elástica, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) Colocar o anel elástico na bolsa, assegurando seu correto encaixe e posicionamento;
 - b) Limpar cuidadosamente a bolsa e a ponta do tubo;
 - c) Aplicar lubrificante apropriado, quando recomendado pelo fabricante;
 - d) Introduzir a ponta do tubo na bolsa, mantendo perfeito alinhamento e verificando o nivelamento da geratriz interna;
 - e) Conferir a profundidade de inserção conforme marca de referência do fabricante.
- 3.11.8.** Antes da descida da tubulação à vala, cada tubo deverá ser inspecionado visualmente para verificação de eventuais defeitos.
- 3.11.9.** Após o posicionamento, a tubulação deverá ser mantida limpa, removendo-se areia, pedras, detritos ou quaisquer objetos estranhos, inclusive ferramentas eventualmente esquecidas na vala.
- 3.11.10.** Sempre que os serviços de assentamento forem interrompidos, as extremidades do trecho já montado deverão ser devidamente fechadas com tampões provisórios, a fim de impedir a entrada de terra, detritos, águas pluviais, corpos estranhos ou pequenos animais, garantindo a integridade e a salubridade do sistema.

3.12. Reaterro Compactado:

- 3.12.1.** O reaterro das valas será executado diretamente pelo SAAE de Passos, com equipamentos próprios, após o assentamento e aprovação da tubulação PEAD DN 600 mm pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá liberar os trechos assentados para o reaterro tão logo os testes de estanqueidade sejam aprovados. O material de reaterro será o próprio solo escavado pelo SAAE, desde que isento de matéria orgânica, raízes, pedras de grande dimensão ou detritos que possam danificar a tubulação.
- 3.12.2.** A compactação, executada pelo SAAE com seus equipamentos próprios, deverá atingir, no mínimo, **95% do Próctor Normal**, conforme o Método Brasileiro estabelecido pela **ABNT NBR 7182** (ou norma vigente que a substitua), utilizando equipamentos adequados e previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

- 3.12.3.** A rotina e os procedimentos de compactação serão definidos e executados pelo SAAE de Passos, com seus equipamentos próprios, sob orientação da FISCALIZAÇÃO. Não será admitida, em hipótese alguma, a compactação direta por meio de pneus de retroescavadeiras, caminhões ou equipamentos similares sobre a tubulação assentada.
- 3.12.4.** O reaterro, a cargo do SAAE de Passos, deverá ser executado em três etapas distintas, de forma a garantir a integridade estrutural do emissário PEAD DN 600 mm e a estabilidade final do terreno:
- a) Reaterro Lateral:** O SAAE disporá o material cuidadosamente ao redor do tubo PEAD DN 600 mm, compactando manualmente em ambos os lados, em camadas não superiores a 20 cm (vinte centímetros), assegurando apoio contínuo e uniforme ao longo de toda a extensão da tubulação, sem vazios sob a geratriz inferior do tubo.
 - b) Reaterro Superior:** O SAAE realizará o reaterro superior com material selecionado, isento de pedras, matacões ou detritos que possam comprometer a integridade do tubo PEAD DN 600 mm. O material será lançado em camadas de até 30 cm (trinta centímetros), compactando inicialmente as laterais da vala e progredindo para a faixa diretamente acima da tubulação, até que o cobrimento mínimo esteja consolidado.
 - c) Reaterro Final:** O SAAE lançará o restante do material em camadas sucessivas, compactando mecanicamente com equipamentos próprios até atingir o nível original do terreno. A superfície final deverá ser regularizada sem depressões ou saliências, garantindo o escoamento superficial adequado das águas pluviais na área de terra do Distrito Industrial I.

3.13. Interligação das novas tubulações à rede existente:

- 3.13.1.** A interligação do novo emissário ao PV existente será executada por funcionários da CONTRATADA, com supervisão direta de funcionários do SAAE Passos, conforme cronograma definido em conjunto com a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução da interligação, incluindo peças especiais de transição, anéis de borracha e demais acessórios compatíveis com a tubulação em PEAD DN 600 mm. Eventuais materiais complementares não previstos, identificados durante a execução em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ser fornecidos pelo SAAE, cabendo à CONTRATADA apenas o seu assentamento, sem ônus adicional para o Contrato, mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

3.14. Cadastro da obra/As built:

- 3.14.1.** O cadastro da obra deverá ser entregue em arquivo DWG exclusivamente ao Engenheiro Fiscal da SAAE, obedecendo ao padrão de layers da SAAE.
- 3.14.2.** O arquivo deverá conter informações do diâmetro, material e profundidade da tubulação, conexões, poços de visita, interferências/presença de outras redes (água, esgoto, drenagem, telefonia, etc.) e deverá ser elaborado e entregue respeitando fielmente o referenciamento executado.
- 3.14.3.** A medição final dos serviços estará condicionada à entrega e aprovação do cadastro da obra/as built, conforme especificações da SAAE.



3.2. Garantia:

- 3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil, especialmente quanto à solidez e segurança da obra.

3.3. Recebimento:

- 3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no **prazo de até 15 (quinze) dias** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, projetos executivos, memorial descritivo e proposta apresentada.
- 3.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.3.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 3.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.3.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4. Da Liquidação:

- 3.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 3.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, justificadamente, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores



não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 3.4.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 3.4.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.4.7.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 3.4.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

3.5. Modelo de Gestão do Contrato

- 3.5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à interrupção, mediante registro formal por simples apostila no contrato.
- 3.5.3.** As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse



fim.

- 3.5.4.** O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.5.6.** A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:
- Fiscal:** Mariele Corrêa dos Reis Maia, Coordenadora Técnica de Projetos – Matrícula 1422;
- Fiscal:** Maytsa Lemos Almeida Vilas Boas, Supervisora de Redes e Ramais - Matrícula 1494;
- Gestor:** Danilo Gonçalves Pereira, Gerente de Projetos – Matrícula 1384.
- 3.5.7.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.
- 3.5.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, descumprimento de outras obrigações previstas contratualmente e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.5.9. Fiscalização:**
- 3.5.9.1.** O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de substituição da rede emissária de esgoto e construção de poços de visita, assegurando o cumprimento integral das cláusulas contratuais, das especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e padrões adotados pelo SAAE Passos.
- 3.5.9.2.** Caberá ao fiscal registrar, em sistema ou documento próprio, todas as ocorrências relevantes da execução contratual, especialmente aquelas que envolvam irregularidades técnicas, falhas ou atrasos.
- 3.5.9.3.** Sempre que verificada irregularidade, o fiscal emitirá notificação à contratada, com determinação expressa para correção e estipulação de prazo.
- 3.5.9.4.** Sempre que a situação demandar providência que extrapole sua competência, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato para deliberação e adoção das medidas necessárias.
- 3.5.9.5.** Ocorrências que possam comprometer o prazo de execução da obra deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.5.9.6.** O fiscal deverá comunicar ao gestor o término do contrato com a antecedência necessária,



visando eventual prorrogação ou encerramento contratual conforme a legislação vigente.

- 3.5.9.7.** O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os processos de pagamento, as garantias, eventuais glosas, apostilas e termos aditivos, solicitando documentos quando necessário.
- 3.5.9.8.** Em caso de descumprimento contratual, o fiscal adotará medidas imediatas e comunicará ao gestor do contrato, para providências que extrapolem sua competência.
- 3.5.9.9.** A fiscalização técnica obedecerá às seguintes rotinas:
- 3.5.9.10.** Realização de visitas periódicas ao canteiro de obras, com verificação de:
- a) Andamento dos serviços em conformidade com o cronograma físico estabelecido;
 - b) Condições de segurança, sinalização, organização e limpeza das áreas de intervenção;
 - c) Uso adequado de EPIs, uniformes e cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
 - d) Conformidade dos materiais empregados (tubulações, conexões, peças especiais e demais insumos) com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
 - e) Correta execução das escavações, escoramentos (quando aplicáveis), reaterro e compactação;
 - f) Realização e registro dos testes operacionais de estanqueidade;
 - g) Adequada destinação dos resíduos provenientes das escavações;
 - h) Interferência de fatores climáticos na execução dos serviços e adoção de medidas mitigadoras;
 - i) Conformidade da recomposição do terreno com as condições originais da área;
 - j) Alinhamento dos serviços executados com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e planilhas orçamentárias.

3.5.10. Gestor do Contrato:

- 3.5.10.1.** O gestor coordenará a atualização contínua do histórico de execução contratual, com arquivamento das ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e aditivos, devendo elaborar relatórios que possibilitem verificar a necessidade de adequações para melhor atendimento do interesse público.
- 3.5.10.2.** Acompanhará os registros do fiscal e informará à autoridade competente sobre situações que extrapolem sua alçada decisória.
- 3.5.10.3.** Verificará a regularidade da habilitação da contratada, os pagamentos devidos e as pendências que impactem a liquidação da despesa, inserindo eventuais ocorrências no relatório de riscos.
- 3.5.10.4.** Emitirá documento comprobatório da avaliação da execução do contrato, com base nos registros do fiscal e nos indicadores de desempenho previamente estabelecidos, incluindo eventual registro de penalidades aplicadas, compondo o atesto de cumprimento contratual.



- 3.5.10.5.** Tomará providências para a abertura de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em caso de infrações, designando comissão ou agente competente, conforme o caso.
- 3.5.10.6.** Elaborará relatório final avaliando a consecução dos objetivos da contratação e apresentará recomendações para aperfeiçoamento das atividades futuras da Administração.
- 3.5.10.7.** Encaminhará a documentação necessária ao setor de contabilidade/tesouraria, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizada pelo SAAE Passos e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** É vedada a subcontratação total do objeto ou de suas parcelas principais, consideradas de execução direta e obrigatória pela contratada.
- 4.3.** Poderão ser subcontratados, observados os limites percentuais estabelecidos nesta cláusula de subcontratação e mediante prévia autorização do SAAE Passos, os seguintes serviços:
 - a)** Execução de testes operacionais e de estanqueidade;
- 4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.6.** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

- 6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC** (Índice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

6.2. Forma de pagamento:

- 6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.2.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 6.2.7. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.
 - 6.2.7.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;
 - 6.2.7.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

- 6.2.7.3.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
- 6.2.7.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- 6.2.7.5.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações;
- 6.2.7.6.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC** (Índice Nacional de Custos da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.1.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Os serviços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.2.** A revisão dos preços e insumos poderá ser iniciada:
- a)** Pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.
 - b)** Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CONTRATANTE, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, documentos que comprovem os fatos alegados e com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, se for o caso, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados, e que estão causando o desequilíbrio do contrato.
- 8.3.** Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.
- 8.4.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.
- 8.5.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 8.6.** A oferta de preço inexecutável, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

- 9.1.2.** Verificar, antes da expedição da Ordem de Serviço, a viabilidade técnica para início dos trabalhos, inclusive quanto à definição dos trechos a serem substituídos e à inexistência de impedimentos administrativos.
- 9.1.3.** Exigir, como condição para o recebimento definitivo dos serviços, os seguintes documentos, quando aplicáveis:
- a) Relatório técnico final dos serviços executados;
 - b) Cadastro técnico atualizado da rede (quando houver alteração de traçado ou diâmetro);
 - c) Resultados dos testes de estanqueidade realizados;
 - d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução devidamente registrada e quitada;
 - e) Certidões ou documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 9.1.4.** Arquivar toda a documentação técnica e contratual relevante, incluindo projetos, memoriais, relatórios de fiscalização, medições, notificações e termos de recebimento provisório e definitivo.
- 9.1.5.** Eximir-se de quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como de eventuais danos por ela causados, sendo esta a única responsável por seus atos e pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados.
- 9.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9.** Os atrasos decorrentes do não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE — incluindo a não liberação das frentes de serviço para escavação no prazo acordado — darão direito à CONTRATADA à prorrogação automática e proporcional do prazo contratual, sem aplicação de quaisquer penalidades pelo período correspondente ao atraso imputável à Autarquia, desde que devidamente justificado e registrado em Diário de Obra. Não serão considerados para fins de prorrogação automática os atrasos decorrentes de situações de força maior, caso fortuito, condições climáticas adversas, feriados ou outros eventos alheios ao controle da Administração.
- 9.1.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo aviso de contratação direta;
- 9.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do aviso de contratação direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.** Comunicar ao Contratante, previamente à data estabelecida para a entrega, conforme disposto no item 5.1 – Condições de Entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4.** Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-lo na execução do contrato e tratar diretamente com a fiscalização.
- 10.1.5.** A designação ou permanência do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica ou administrativa, devendo o CONTRATADO indicar substituto habilitado.
- 10.1.6.** Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização e prestar esclarecimentos de forma tempestiva.
- 10.1.7.** Alocar profissionais habilitados, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos adequados à execução dos serviços de escoramento de valas, preparo do fundo de vala, assentamento de tubulações PEAD DN 600 mm, construção de poços de visita, interligação e testes de estanqueidade, conforme normas da ABNT e padrões do SAAE Passos.
- 10.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.10.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)



prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

- 10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contrata, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.14.** A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento;
- 10.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.1.17.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, qualquer incidente técnico, acidente ou ocorrência relevante na execução da obra.
- 10.1.18.** Garantir livre acesso da fiscalização às frentes de serviço.
- 10.1.19.** Paralisar imediatamente atividades quando determinado pela fiscalização em razão de não conformidades ou riscos à segurança.
- 10.1.20.** Zelar pela guarda e integridade de equipamentos e materiais utilizados na obra.
- 10.1.21.** Manter os locais de intervenção limpos, sinalizados e seguros, conforme NR-18 e demais normas aplicáveis.
- 10.1.22.** Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração nos métodos executivos.
- 10.1.23.** Observar a legislação trabalhista relativa ao trabalho de menores.
- 10.1.24.** Manter sigilo sobre informações técnicas relativas às redes de esgotamento sanitário.
- 10.1.25.** Obedecer à legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras de infraestrutura urbana.
- 10.1.26.** Não contratar pessoas vedadas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.27.** Manter empregados uniformizados, identificados e equipados com EPIs.



- 10.1.28.** Observar limites de jornada e convenções coletivas.
- 10.1.29.** Substituir empregados quando solicitado pela fiscalização.
- 10.1.30.** Adotar medidas para proteger redes e instalações pré-existentes (água, esgoto, energia, telecomunicações etc.).
- 10.1.31.** Obter as autorizações e licenças eventualmente exigidas para intervenções em vias públicas.
- 10.1.32.** Manter no local documentos obrigatórios, incluindo Diário de Obra.
- 10.1.33.** Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra.
- 10.1.34.** Refazer serviços executados em desacordo com os projetos, mesmo após o recebimento provisório.
- 10.1.35.** Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil.
- 10.1.36.** Comprovar origem legal de produtos florestais, quando aplicável.
- 10.1.37.** Assegurar que emissões de ruído estejam dentro dos limites da NBR 10.151 e NBR 10.152.
- 10.1.38.** Realizar os testes de estanqueidade previstos, bem como ensaios de compactação quando exigidos.
- 10.1.39.** Executar todas as interligações necessárias e garantir a plena funcionalidade da rede substituída.
- 10.1.40.** Observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.1.41.** O descumprimento poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

- 11.1.** A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.
- 11.2.** A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.
- 11.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.
- 12.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 12.2.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.2.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 12.2.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.2.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 12.2.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 12.3.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.6.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 12.6.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 12.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:



- 12.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 12.7.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 12.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 12.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.11.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.11.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.12.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.12.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 12.12.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 12.13.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.14.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 12.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 12.16.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, devidamente atualizado;
- c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

13.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.** Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12.** O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta pratica segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 14.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sendo:
- **Ficha 030**, “4490510000 - Obras e Instalações” da atividade/projeto “1751200175.141 - Ampliação/Reforma e Reap. do Sistema de Esgoto”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Passos, de de 2026

Esmeraldo Pereira Santos
Diretor Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 0823

Contratada

Testemunhas:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 24 Agosto 2026, 16:50:49

Status: Assinado

Documento: AVISO DE CONTRATAÇÃO - REDE EMISSÁRIO - REV06.Pdf

Número: 18243d11-4d46-4746-8ad9-47c689f65d8a

Data da criação: 24 Agosto 2026, 13:14:55

Hash do documento original (SHA256): 1c4e5a29d370867e3f669a5c5c7a8c62a337ff9165af093578df48a457e8508d



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ESMERALDO PEREIRA SANTOS Data e hora da assinatura: 24/08/2026 16:50:48 Token: 292bf0c7-5782-4245-9a7e-79c11c247337		Assinatura  ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Pontos de autenticação: Telefone: 5535988474694 E-mail: esmeraldo.santos@saaepassos.com.br		

IP: 201.16.142.57
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36 Edg/151.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 18243d11-4d46-4746-8ad9-47c689f65d8a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br